Lei Complementar Nº 003 de 25 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 70, §2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova a unidade administrativa de Secretaria Municipal.

Art. 2º Em razão da criação da unidade administrativa de Secretaria Municipal ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Governo;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Esportes e Cultural;

§1º Em razão do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, ficam criados os cargos constantes do Anexo II desta Lei.

§2º A implantação das Secretarias Municipais decorrentes da transformação prevista neste artigo somente será realizada a partir do exercício financeiro de 2010, consignada a prévia inclusão orçamentária específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º São atribuições:

I – Da Secretaria Municipal de Governo:

a) assessorar diretamente o Prefeito Municipal;

b) avaliar o planejamento e coordenação das atividades governamentais, colaborando com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal na execução dos planos técnicos e administrativos que envolvam a política do Governo;

c) promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins ao assessoramento direto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Compete a todos e a cada um dos Secretários Municipais, no âmbito das respectivas atribuições da Secretaria Municipal que dirigem:

I - planejar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria Municipal;

II - representar a Secretaria Municipal;

III -supervisionar e aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos Chefes de Serviço ou unidades sob sua direção;

IV - delegar competência específica ao seu cargo, sendo o responsável direto por tal delegação;

V - comparecer, mediante requerimento, à Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos, na forma prevista na legislação Municipal.

Art. 5° O cargo de Secretário Municipal instituído por esta Lei é de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.

Parágrafo único. O subsídio do cargo de Secretário Municipal é o valor correspondente vigente fixado pela Câmara Municipal.

Art. 6° Fica determinado que o Executivo Municipal deverá expedir Decreto, no prazo máximo de 120 (cento vinte dias) visando a consolidação da legislação municipal de estrutura administrativa, plano de cargos e salários e todas as suas alterações.

Parágrafo único. A atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal deverá ser consolidada, através de Decreto Municipal, demonstrando, através de Organograma, a inserção dos órgãos e demais cargos atualmente existentes no âmbito hierárquico das Secretarias indicadas no Anexo I desta Lei.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à Conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8° Em observância ao disposto pelo art. 16, I da Lei Complementar N° 101/00 fica dispensada a apresentação de estimativa de impacto-financeiro e orçamentário em razão das despesas já estarem previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2010 e no PPA.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2010.

Piedade de Ponte Nova, 25 de fevereiro de 2010.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeita Municipal